



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA Nº 27/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 88/25 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Art. 1º do projeto de LEI Nº 88 /25.

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Altera o Art. 1º do projeto de Lei Nº 88/25, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º.....

Art. 1º O servidor público municipal, da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, poderá ser dispensado do registro de ponto e ter abonadas as faltas ao serviço quando, na condição de atleta, treinador ou membro de equipe de apoio, participar de competições esportivas ou paradesportivas, nos seguintes casos:

I . participar, como atleta, de competição esportiva ou para desportivas de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

II . for convocado oficialmente para integrar delegação esportiva representando município, o Estado ou o País, em treinamentos ou competições realizadas no território nacional ou no exterior.

§ 1º A dispensa de que trata este artigo ficará limitada a até 15 (quinze) dias por ano, consecutivos ou intercalados, salvo autorização excepcional devidamente fundamentada pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º O servidor deverá apresentar comprovação documental da convocação ou participação no evento, emitida por federação, confederação, entidade organizadora ou comissão técnica responsável, no prazo de até cinco dias úteis após o término da atividade.

§ 3º A documentação referida no parágrafo anterior deverá indicar:

I . o nome completo do servidor;

II . a natureza do evento;

III . o período de participação;

IV . a entidade responsável;

V . eventual impedimento por motivo de força maior ou caso fortuito, se houver.

§ 4º A documentação será entregue ao chefe imediato do servidor, que a encaminhará, de forma sequencial e imediata, ao setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação para fins de registro e arquivamento.

§ 5º Na hipótese de não comparecimento ao evento, ausência ou irregularidade na documentação, a dispensa será considerada sem efeito, e o período será computado como falta injustificada ao serviço, para todos os efeitos legais.

§ 6º A constatação de fraude ou uso indevido da presente norma poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal do servidor, conforme legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

§ 7º As disposições deste artigo aplicam-se também aos profissionais técnicos, dirigentes, treinadores e demais membros da equipe de apoio cuja participação seja expressamente requisitada e indispensável à delegação.

Art. 2º Está emenda incorpora-se ao Projeto de Lei nº 88/25 se aprovada.

Câmara Municipal de Formosa, 05 de agosto de 2025.

Γ

Vereador